



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019-PRESENCIAL

PROCESSO PROTOCOLO Nº 629/2019 – CASAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO BAIRRO BENEDITO BENTES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019-PRESENCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO BAIRRO BENEDITO BENTES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/05/2019 às 09 horas.**

**FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: PRESENCIAL**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**ASSESSORA DA ASLIC/CASAL: ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA**

**ASSESSORA DA ASLIC/CASAL SUPLENTE: ADENYLDE CAVALCANTE ROCHA SILVA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo, será considerado o horário de Maceió.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a ASLIC/CASAL, até **as 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**Casal**  
Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

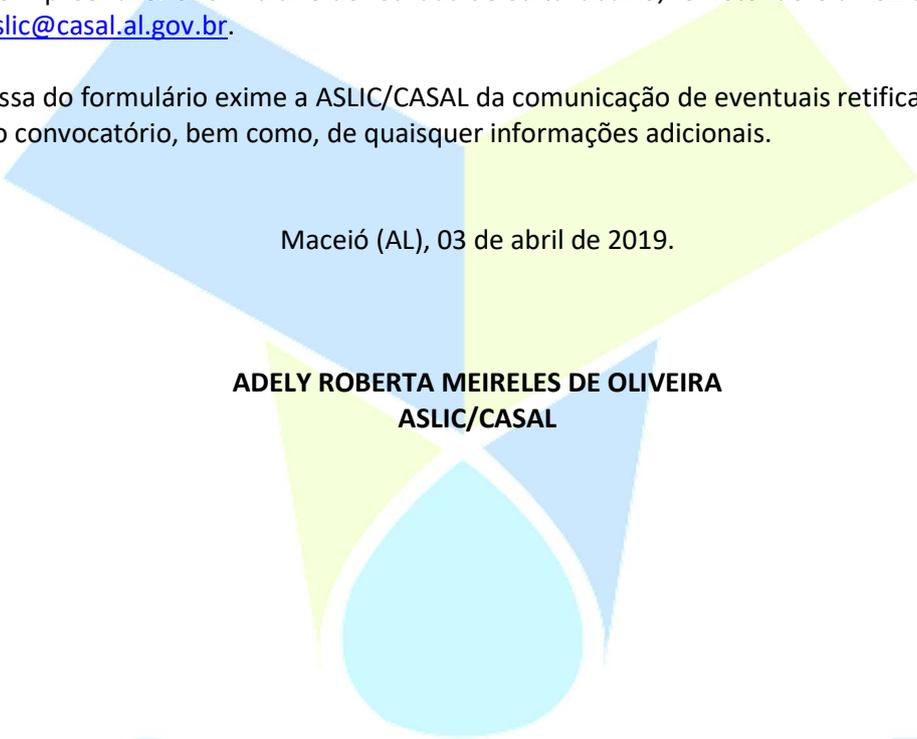
Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>a</sup> preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 03 de abril de 2019.

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA  
ASLIC/CASAL**



**Casal**  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019-PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO BAIRRO BENEDITO BENTES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL:	.....
CNPJ N.º	.....
ENDEREÇO:	.....
CEP	..... CIDADE / ESTADO:.....
TELEFONE:	.....
E-MAIL:	.....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:	.....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:	.....
R. G. Nº / ou CPF Nº	.....
ENDEREÇO:	.....
CEP:	..... CIDADE / ESTADO:.....
TELEFONE:	.....
E-MAIL:	.....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL ..... de ..... de XXXX.

.....  
*Assinatura*

Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019-PRESENCIAL

SUMÁRIO

<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	
1. OBJETO	06
2. DO FUNDAMENTO LEGAL	06
3. DA GARANTIA (NÃO SE APLICA)	06
4. DOS PREÇOS	06
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	06
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	07
7. DO CREDENCIAMENTO	08
8. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO	09
9. DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES	09
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	09
11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO	10
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	11
12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA	11
12.2.1. TÉCNICA OPERACIONAL	12
12.2.2. TÉCNICA PROFISSIONAL	12
12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	12
12.4. DEMAIS DOCUMENTOS	14
13. VISITA TÉCNICA	14
14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	14
15. DOS RECURSOS	15
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	15
17. DA CONTRATAÇÃO	16
18. DO PAGAMENTO	16
19. DISPOSIÇÕES FINAIS	16
<b>ANEXOS:</b>	
ANEXOS I: PROJETO EXECUTIVO	18
ANEXO II: MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS	38
ANEXO III: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	39
ANEXO IV: MODELOS DE DOCUMENTOS	40
Modelo A: Carta Proposta de Preços	40
Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital	41
Modelo C: Declaração de ME /EPP	42
Modelo D: Informação conta corrente do signatário	43
Modelo E: Declaração de empresas com cancelamento no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento	44
Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento	45
Modelo G: Declaração de Responsabilidade Técnica	47
ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO	48
a) Planilha de Custos	57
b) Cronograma Físico-Financeiro	58



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019-PRESENCIAL**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, torna pública a abertura de licitação no dia **22/05/2019, às 09:00 horas (horário local)**, na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizada, mediante condições contidas neste Edital e no Projeto Executivo, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados através do sítio eletrônico [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), sendo o aviso do Edital publicado também no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, integrantes da Assessoria de Licitação - ASLIC/CASAL, habilitadas e nomeadas através da RD 007/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de fevereiro de 2019, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame.
- d) A possibilidade de participação de consórcios nesta licitação e de subcontratação do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de poço tubular profundo no bairro Benedito Bentes, no município de Maceió, conforme descrição no ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 04/07/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>

**3. DA GARANTIA  
NÃO SE APLICA**

**4. DOS PREÇOS**

**4.1.** O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/16 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

**5.2.** As despesas decorrentes terão respectivamente as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 134.100 – GEDOP

GRUPO DE DESPESA ..... 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO

RUBRICA ..... 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.
- 6.2.** Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração quando do credenciamento, conforme ANEXO IV, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente este direito.
- 6.3.** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apenas estas poderão participar da competição quanto aqueles.
- 6.4.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 6.5.** Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.
- 6.6.** Caso seja permitida a subcontratação, deve haver a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este EDITAL, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CASAL.
- 6.7.** O contratado deverá apresentar a CASAL documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a capacidade técnica e a regularidade fiscal, necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado ou das aquisições.
- 6.8.** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a CASAL quanto à qualidade técnica do produto da aquisição.
- 6.9.** Quando for permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, nos moldes do Projeto Executivo, anexo ao edital, estes devem ao menos cumprir o seguinte:
- 6.9.1.** As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas;
- a)** Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio.
  - b)** Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do contrato, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato.
  - c)** Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos serviços, objeto do contrato administrativo licitado.
  - d)** Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
  - e)** Compromisso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria.
  - f)** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido.
  - g)** Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:
    - g1)** Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual.
    - g2)** Conter cláusulas, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio e inerentes a todas as fases da execução do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**OBS:** Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômica financeira, cada consorciado deverá comprová-la individualmente.

**6.10.** Na disputa presencial, o consórcio será representado pelo líder.

**6.11.** A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

**6.12.** Os consórcios onde haja a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar nº 123/2006, desde que observados os seguintes parâmetros:

**6.12.1.** Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.12.2.** Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso 3º da Lei Complementar nº 123/2006: Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

**6.12.3.** Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso 3º da Lei Complementar nº 123/2006: Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

**6.13.** Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Casal, devendo a empresa já no Credenciamento entregar a declaração prevista no ANEXO IV, MODELO F.

**6.14.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

#### **7.0. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** No dia, hora e local indicados neste edital, na presença dos licitantes, a ASLIC/CASAL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante.

**7.2.** Quando da entrega do credenciamento, os interessados ou seus representantes, apresentarão as seguintes declarações:

**a)** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional quando for o caso, conforme ANEXO IV, MODELO C.

**b)** Declaração que não se enquadra em nenhum dos Impedimentos Constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Casal, ANEXO IV, MODELO F.

**7.3.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**7.4.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:

- Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.
- Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

**7.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**7.6.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

**7.7.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.8. A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Assessora da ASLIC/CASAL quando da abertura da sessão pública.

**8.0. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO**

8.1. Aberta a sessão, observadas as disposições contidas neste edital, a Presidente da Comissão observará a seguinte sequência:

a) A comissão, que já está de posse dos documentos de credenciamento, que foram entregues na data definida no preâmbulo deste Edital, aberta a sessão, receberá os envelopes A e B, respectivamente com a proposta Comercial e de Habilitação dos licitantes participantes.

b) A comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir o MENOR PREÇO.

c) Havendo empate de valores das propostas apresentadas, a Assessora da ASLIC verificará se há Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e aplicará o disposto no art. 44, §1º da lei complementar nº 123/2006, se for o caso. Não havendo Microempresa e Empresa de Pequeno ou estas não preenchendo o requisito do percentual de 10% (dez por cento), haverá sorteio entre as empresas que apresentaram propostas iguais. Após definição da ordem de classificação será iniciada a fase de negociação com a empresa que ofertou o menor preço.

**9.0. DA ORGANIZAÇÃO DOS ENVELOPES**

9.1. Os documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL E DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019-PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE / CNPJ

9.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma não estabelecida neste edital.

9.3. Os envelopes, contendo a proposta de preços, podem ser enviados por qualquer meio de entrega no protocolo da CASAL. A ASLIC/CASAL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela ASLIC/CASAL.

**10.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.**

10.1. As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

10.2. A proposta comercial, deverá ser apresentada conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo responsável técnico da licitante, contendo nome, nº do CREA e sua qualificação técnica, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas e **uma via em CD, com arquivo em Excel aberta** e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

- a) O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;
- b) Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c) Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- d) Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e) Indicação do prazo de validade da proposta, que será 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;
- f) Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g) Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h) Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV;
- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato.

**10.2.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**10.2.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.2.3.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**10.3.** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

**10.4.** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

#### **11.0. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**11.1.** A Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado pelo licitante mais bem classificado ainda continue acima do preço estimado pela CASAL para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

**11.2.** Se depois de adotada as providências referidas acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**11.3.** Após a negociação bem sucedida nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, a licitante encaminhará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a nova planilha orçamentária e com o cronograma físico-financeiro assinados pelo responsável técnico, acompanhada inclusive da composição de preço, em original, enviada para a sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL ou via e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), sob pena de eliminação do certame.

**11.4.** Após análise da proposta comercial, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados acima, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarado o **LICITANTE ARREMATANTE**.

**11.5.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública, com data e hora a serem determinadas pela ASLIC/CASAL e publicadas no sítio da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**11.6.** Após análise dos documentos de HABILITAÇÃO, em caso de atendimentos de todas as exigências deste edital, a Assessora da ASLIC fará a declaração da **LICITANTE VENCEDORA**, iniciando-se o prazo para interposição de recurso pelos interessados, nos moldes previstos no item 15 (DOS RECURSOS) deste edital.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**11.7.** Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CASAL poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

**12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) Para habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação – ASLIC/CASAL.
- b) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- c) Para os documentos exigidos abaixo que eventualmente não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

**12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no Edital.
- f) Declaração em que as empresa consorciadas se comprometem e se obrigam, no caso de vencedor da licitação, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido.
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999).
- h) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- j) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com validade na data de realização da licitação.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Indicação do responsável técnico e relação de equipe de profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme modelo G anexo, onde o(s) responsável(is) técnico(s) devem apor sua assinatura.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**b)** Certidão de registro de regularidade de situação junto ao CREA da proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente licitação.

**12.2.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE**

- a) Comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da cópia da respectiva CAT emitido pelo CREA, em nome de profissional integrante do quadro técnico da empresa /pessoa jurídica, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores as parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação.
- b) A CAT constituirá prova de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico (§ único do art. 55 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 – CONFEA).
- c) O licitante deve também apresentar atestado técnico relevante dos seguintes itens:
  - Ter executado no mínimo 1 Poço Tubular Profundo com diâmetro de 8” e 150 metros de profundidade.
- d) Os atestados técnicos podem ser somados para atingir o quantitativo dos serviços relevantes.

**12.2.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- a) Comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para abertura dos envelopes, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitido pelo CREA, devidamente acompanhado do atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço da mesma natureza e compatível com o objeto desta licitação, que demonstrem sua capacidade técnica para a sua execução.
- b) A comprovação do vínculo empregatício do profissional competente com a empresa, pode ser feita das seguintes formas:
  - b.1. Cópia autenticada da CTPS ou;
  - b.2. Cópia de contrato de trabalho de prestação de serviço autônomo com a chancela do CREA ou;
  - b.3. Cópia do contrato ou estatuto social quando sócio da empresa.
  - b.4. São dispensáveis os itens acima se em certidão emitida pelo CREA, com data atualizada, constar data do início do contrato do responsável técnico com o respectivo nome e qualificação.
- c) Apresentar declaração expedida pelo licitante, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável técnico, indicando número do CREA e sua qualificação, de que conhece o local onde será realizado os serviços, responsabilizando-se por esta informação.
- d) O licitante deve também apresentar atestado técnico relevante dos seguintes itens:
  - Ter executado no mínimo 1 Poço Tubular Profundo com diâmetro de 8” e 150 metros de profundidade.

**12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**12.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**12.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**12.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**12.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**Índice de Liquidez Geral**

**LG ≥ 1,0**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

**Índice de Liquidez Corrente**

**LC ≥ 1,0**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**Grau de Endividamento Geral**

**EG ≤ 1,3**

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**12.3.5.** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.

- Capital Social - comprovado através do Contrato Social
- Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

**12.3.6.** Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

**12.4. DEMAIS DOCUMENTOS**

**12.4.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**12.4.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**12.4.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

**12.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

**12.4.5.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

**12.4.6.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

**13. DA VISITA TÉCNICA**

**13.1.** A licitante pode, querendo e as suas expensas, realizar visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução dos serviços. A CASAL se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

**13.2.** A visita deverá ser agendada, diretamente com a Gerência de Manutenção Eletromecânica – GEMEM, Carlos Batista dos Santos, (82) 98883-7629/3315-3155/3315-3156, e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br. A visita deverá ser realizada através de um técnico da Proponente, profissional habilitado conforme legislação.

**13.3.** Caso, na visita ao local dos serviços, o participante verifique na planilha de quantidades e preços da CASAL, a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços, deverá comunicar imediatamente a ASLIC/CASAL, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CASAL, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

**14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1.** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**14.2.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

**14.3.** A Assessora da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**14.4.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**14.5.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**14.6.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Conforme previsto no RILC/CASAL, declarado o vencedor e publicado no sítio da CASAL a empresa vencedora, qualquer licitante poderá justificadamente interpor recurso.

**15.2.** O licitante interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3.** A não interposição do recurso, protocolado na CASAL, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.5.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Assessora da ASLIC/CASAL, que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a instância administrativa superior para as considerações e decisão.

**15.6.** A Autoridade superior, devidamente informada, deve proferir a decisão final quanto ao recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, devolvendo a ASLIC/CASAL para as providências pertinentes.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**16.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**16.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, será publicada no site da CASAL, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**17.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, após a respectiva homologação/adjudicação.

**17.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, poderá ser responsabilizada, devendo ser convocado outro licitante e assim sucessivamente.

**17.5.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 90 (noventa) dias úteis da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III da minuta de Contrato.

**18.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**18.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**18.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**18.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**18.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**18.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**18.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

**19.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3.** O Edital, assim como o Projeto Executivo, estará disponível no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**19.4.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**19.6.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**19.7.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**19.8.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, através do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**19.9.** Caso queira, ao analisar este Edital, a licitante poderá encaminhar o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL para o e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), fazendo isso a mesma receberá todas as notificações relativas ao edital no e-mail informado.

Maceió (AL), 03 de abril de 2019.

Adely Roberta Meireles de Oliveira  
Assessora da ASLIC/CASAL

**VISTO:**

Geraldo Faustino de B. Leão  
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

**Casal**  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019 - PRESENCIAL

ANEXO I



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA – GEMEM

PROJETO EXECUTIVO

CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

BENEDITO BENTES – PBB-15

Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia pelo *regime de contratação empreitada por preço global* (conforme artigo 60, II, do regulamento interno de licitações, contratos e convênios da CASAL) para executar serviço de: Construção de Poço Tubular Profundo, bem como visa esclarecer a forma como deve ser feita a contratação e, subseqüentemente, prestado o objeto, oferecer outras informações relevantes, primando por uma prestação de qualidade dentro dos padrões requeridos para um serviço público essencial.

## 2 – JUSTIFICATIVA

Por apresentarem geralmente excelente potabilidade e baixos custos de exploração, as águas subterrâneas têm sido a alternativa técnica e econômica mais viável para o atendimento da demanda d'água para o consumo humano na região dos tabuleiros costeiros do Estado de Alagoas.

Nos últimos anos, o bairro do Benedito Bentes, encontra-se passando por uma expansão habitacional (residencial; comercial e industrial) assustadora, entretanto esta companhia não tem conseguindo acompanhar este desenvolvimento de forma satisfatória principalmente devido a falta de comunicação e planejamento dos órgãos públicos ligados a infraestrutura, meio ambiente e urbanístico dos entes federados (União, Estado e Município).

O corpo técnico e diretivo desta Companhia, diante do acima exposto, acredita que a perfuração de um Poço Tubular Profundo nas imediações da ETA – Estação de Tratamento de Água, Josué Palmeira, será a alternativa mais econômica, rápida e viável de minimizar tais prejuízos de oferta maximizando / melhorando a produção de água potável / tratada para o abastecimento do bairro do Benedito Bentes.

Acredita-se que este viabilize uma produção de aproximadamente 100 m<sup>3</sup>/h, o qual será confirmado por análises hidrogeológicas, a serem adicionados ao sistema integrado existente.

Com a descontinuidade no abastecimento, parte da população local busca meios alternativos e inseguros, do ponto de vista sanitário, para a obtenção de água, e esta situação eleva o risco de proliferação de doenças de veiculação hídrica, podendo gerar um grande problema de saúde pública.

Valendo ressaltar que a deficiência no abastecimento causa grande insatisfação por parte dos clientes e prejudica consideravelmente a qualidade dos serviços desta Companhia.

Logo, recomendamos de imediato à construção de mais um poço tubular a fim de complementar a oferta.

## 3 – SERVIÇOS PROPOSTOS

Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da ABNT NBR 12244 – Construção de Poço para captação de água subterrânea, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou respectivo conselho de classe Para que sejam atendidas as solicitações supracitadas são propostos alguns serviços especializados. A planilha abaixo apresenta a descrição sucinta dos serviços:

### BENEDITO BENTES – PBB-15



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Esta contratação tem por objeto o serviço de Construção de Poço Tubular Profundo com Diâmetro 8" e 150 metros de profundidade, com fornecimento de materiais. A ser construído em área pertencente a CASAL localizada no perímetro do ETA Josué Palmeira nesta capital no bairro Benedito Bentes. Após construído receberá a sigla PBB-15.

**SERVIÇOS PROPOSTOS**

It	Descrição do Serviço	Quantidade
1	Emissão e quitação de taxas junto: ao CREA ou respectivo conselho de classe	1
2	Obtenção de licença junto a Sec. De Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1
3	Mobilização e Instalação de máquinas e Equipamentos	1
4	Perfuração inicial em $\varnothing$ 8.1/2"	150
5	Medição da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração a cada 10 metros durante a sondagem em $\varnothing$ 8.1/2"	15
6	Alargamento para $\varnothing$ 12"	150
7	Alargamento para $\varnothing$ 15"	150
8	Alargamento para $\varnothing$ 17"	30
9	Alargamento para $\varnothing$ 20"	30
10	Fornecimento e aplicação de Tubulão de aço com $\varnothing$ 17"	30
11	Fornecimento e aplicação de tubulação de PVC aditivado reforçado com $\varnothing$ 8"	100
12	Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado reforçado com $\varnothing$ 8" e abertura compatível a granulometria do aquífero	50
13	Fornecimento e aplicação de um cape $\varnothing$ 8"	1
14	Fornecimento e aplicação de centralizadores $\varnothing$ 8"	10
15	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros	12
16	Fornecimento e aplicação de cimento PORTLAND para proteção sanitária	2
17	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com $\varnothing$ 1.1/2" para monitoramento do nível/profundidade do cascalho	35
18	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com $\varnothing$ 1" para monitoramento de níveis estático e dinâmico	100
19	Fornecimento e aplicação de HEXAMETAFOSFATO T	50
20	Desenvolvimento com equipamento adequado às características construtivas do poço e do aquífero	60
21	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL	24
22	Teste de produção em 3 etapas com bomba submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL	12
23	Construção de uma laje de concreto medindo 3m x 3m x 0,2m	1,8
24	Perfilagem ótica colorida	150
25	Apresentação de relatório Técnico, em três vias, contendo as características construtivas, testes e demais dados obtidos durante a construção do poço, para solicitação de Outorga de Uso da Água junto a SEMARH emitido e assinado pelo responsável técnico da contratada. Atendendo a Lei Estadual nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, em consonância com a Lei Federal 9.433.	1

US – Unidade de Serviço

Companhia de Saneamento de Alagoas

**NOTAS GERAIS**

LICITAÇÃO Nº 33/2019 – POÇO DO BENEDITO BENTES



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Todas as despesas bem como os insumos inerentes a prestação dos serviços acima descritos devem ser de responsabilidade do executante. Sendo este responsável plenamente pela qualidade e confiabilidade dos materiais empregados, ficando a garantia do objeto estendida a todos os materiais utilizados pela contratada.

A) Somente será liberado o início da obra quando a contratada dispuser no canteiro de obra de:

- Cópia da Licença de Obras Hídricas na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;
- Cópia da Anotação / Registro de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA – AL, ou respectivo conselho de classe;
- Diário em três vias, para o registro dos trabalhos efetivamente executados, os períodos de paralisação dos trabalhos e outras ocorrências que deverá ser assinado pelo Responsável Técnico pela Contratada e pelo consultor da CASAL;

B) A continuação da sondagem em diâmetros de 8.1/2” somente será executada após a colocação do tubo.

C) No caso de perda de circulação durante a sondagem em diâmetro de 8.1/2”, a empresa deverá dispor de produtos adequados, tendo um prazo de 12 dias para o controle da perda, findo o qual, a sondagem será abandonada, sem ônus para a contratante, devendo a contratada iniciar nova sondagem em lugar a ser definido pela consultoria da CASAL.

D) Caso a perda de circulação ocorra durante o alargamento para o diâmetro de 15”, ficará a critério da consultoria a decisão da continuidade ou não dos trabalhos.

E) Para quaisquer outros problemas que ocorram durante a construção do poço, também serão estipulados, em comum acordo entre as partes, prazos e soluções para os mesmos.

F) Todos os serviços necessários à correção de problemas construtivos constatados na perfilagem serão de responsabilidade da contratada, que se obriga, também a realizar nova perfilagem e testes após sendo o eventual problema encontrado, sempre sem ônus ao contratante.

G) No caso do desenvolvimento com HEXA T não obtiver eficiência, a contratada deverá utilizar-se de outros produtos tais como: EASYCLEAN, ou similar, sempre sem ônus para a contratante.

#### **4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O conjunto das especificações a seguir estabelecem as condições exigíveis na construção de poços tubulares para captação de água subterrânea de aquíferos destinada ao abastecimento público. Procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONCESSIONÁRIA.

Aquíferos são formações geológicas portadoras e condutoras de águas subterrâneas. Poço é uma obra de captação de água subterrânea executada com sonda, mediante perfuração vertical. Às características da sonda e demais equipamentos dependem da litologia da formação geológica onde deverá ser construído o poço.

##### **4.1 INSTALAÇÃO DA OBRA - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA**

A mobilização e desmobilização compreendem em geral todos os recursos e providências necessárias à perfeita execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas nestas especificações e relacionadas a seguir:

A CONTRATADA deverá designar um Profissional habilitado com experiência comprovada em construção de poços, devidamente registrado no CREA, ou respectivo conselho de classe, responsável pelo serviço para, em seu nome, com plenos poderes decisórios, representá-lo perante a CASAL, em



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

todos os assuntos relativos aos serviços. No caso de impedimento do responsável indicado, o mesmo poderá ser substituído por outro profissional com “currículo” equivalente, devidamente submetido à aprovação da CASAL.

A indicação do referido técnico à CASAL se fará acompanhada do respectivo “Currículo” e número de registro no CREA, ou respectivo conselho de classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviços inicial, ou, em quaisquer outras circunstâncias, e a qualquer época, em atendimento a solicitações da CASAL.

#### **4.2 SERVIÇOS PRELIMINARES**

Deverá ser executada a limpeza, retirando da mesma toda a vegetação/lixo existente. Os resíduos descartáveis resultantes da limpeza do terreno, detritos provenientes da execução da obra e o lixo que porventura resida no local, deverão ser removidos para locais adequados fora da área da obra, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

A locação da obra deverá ser feita entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, que deverá executá-la de acordo com o projeto, admitindo-se, no entanto, alguma flexibilidade na escolha da posição final. Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA. Todo e qualquer engano de cota e/ou alinhamento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma na obrigação de executar as devidas correções, mesmo que para isso sejam necessárias demolições e tamponamentos de serviços já executados ou concluídos.

A máquina de perfuração, brocas, comando, hastes, tubos de revestimentos, compressor, ferramentas, demais equipamentos necessários a construção do poço serão mobilizados, para o canteiro de obra que deverá:

Ter uma área de 10,00 m x 10,00 m cercada por tapume metálico com acesso, serviços de terraplenagem, encascalhamento e construção de base. As hastes, comando e revestimentos deverão ser colocados em um cavalete de madeira. Neste canteiro deverão ser construídos três tanques para o fluido de perfuração, com dimensões indicadas pela fiscalização e interligados por canais, revestidos com argamassa de cimento para coleta dos resíduos de perfuração ou amostras de calha.

A lama residual acumulada durante a construção do poço será transportada para área apropriada que não cause impacto ambiental. Após a construção do poço, os tanques deverão ser aterrados e compactados mantendo a área nas mesmas condições iniciais, visando a desmobilização das máquinas e equipamentos.

#### **4.3 PERFURAÇÃO E ALARGAMENTOS**

**4.3.1 - Fluido de perfuração** A perfuração e alargamentos deverão ser realizados por máquina perfuratriz rotativa e suas ferramentas, utilizando fluido de perfuração. Poderão ser usadas outros tipos de perfuratrizes, em função do tipo de rochas encontradas no local.

O fluido de perfuração ou lama de perfuração é composto por água e argila do tipo bentonita, tendo como finalidade: sustentar as paredes do furo, transportar resíduos de perfuração, resfriar e lubrificar as ferramentas, devendo ter uma viscosidade aparente entre 35s e 60s Mash, dependendo da rocha que estiver sendo penetrada. A água a ser utilizada para fluido de perfuração deverá ser previamente analisada para se determinar os parâmetros físico-químico e bacteriológico.

Quando na região alguns poços tubulares para captação de água subterrânea apresentarem condutividade e teores de ferro e nitrato acima dos máximos permitidos, deverão realizar, durante a perfuração inicial, os procedimentos:

- Medição da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração para intervalos de 10 metros, com condutivímetro portátil disponível no local.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Medição do teor de ferro da água e do fluido de perfuração para intervalos de 10 metros realizada em laboratório.
- Medição do teor de nitrato da água e do fluido de perfuração para intervalos de 10 metros realizada em laboratório.

Quando necessário a fiscalização exigirá a realização de uma Perfilagem geofísica para verificar a uniformidade do diâmetro de perfuração, selecionar os intervalos para posicionamento das seções filtrantes e a qualidade da água quanto à condutividade elétrica. A ser contratada pela CASAL.

**4.3.2 - Perfuração e alargamentos** A perfuração inicial é um furo efetuado para obtenção dos dados preliminares das características das rochas em subsuperfície, utilizando-se uma máquina tipo rotativa ou roto-pneumática com circulação direta, hastes, comandos, brocas de palheta, tricônicas ou pneumáticas e demais ferramentas, dependendo da litologia que está sendo penetrada.

Antes de iniciar estas etapas deverá ser cravado um tubo de boca com abertura lateral para coletas de resíduos de perfuração ou amostras de calha.

Durante a sondagem inicial será realizada a amostragem do material perfurado para intervalos de 2,00 metros e a cada mudança da litológica, que devem ser secas e dispostas em ordem crescente de perfuração, em caixas numeradas, devendo depois serem armazenadas em sacos de plástico com indicação dos intervalos.

Também durante esta perfuração deverá ser medido o tempo de penetração para auxiliar na elaboração final do projeto construtivo do poço. O furo inicial será alargado para diversos diâmetros em função do revestimento.

#### **4.4 - PROTEÇÃO SANITÁRIA**

Trata-se de uma tubulação de ferro, com diâmetro superior ao revestimento final, para proteger o aquífero dos contaminantes, sendo seu comprimento definido a partir dos dados obtidos na perfuração inicial e nas condições ambientais locais. Depois de terminada a perfuração inicial serão realizados os alargamentos necessários para a colocação do tubulão até a profundidade indicada pela fiscalização / consultoria.

#### **4.5 - REVESTIMENTO**

Com base na descrição das amostras coletadas, nas informações do diário de obra e nos registros de perfis corridos, deve ser definido o projeto construtivo do poço com dimensionamento da coluna de tubos lisos, filtros e pré-filtros. Os tubos e filtros serão de PVC aditivado e ranhurado, standard ou reforçado, conforme a profundidade final do poço.

Na colocação dos tubos e filtros deve-se evitar deformações ou rupturas do material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a introdução de equipamentos. Ao longo da coluna de tubos e filtros, serão colocados guias centralizadores, de modo a manter centralizada e assegurar a posterior colocação do pré-filtro.

As juntas e conexões dos tubos e filtros deverão ser perfeitamente estanques. A extremidade inferior da coluna de revestimento deverá ser obturada por meio de uma peça própria ou de cimentação do fundo do poço.

A colocação do pré-filtro, que é constituído por areias quartzosas arredondadas com granulometria compatível com o aquífero, deve ser realizada paulatinamente, por bombeamento como fluido de perfuração, de modo a formar um anel cilíndrico entre a parede de perfuração e a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

coluna de tubos e filtros. O topo do pré-filtro deverá ficar a 10,00 metros acima da primeira secção filtrante.

Após o encascalhamento deverá ser colocado no espaço anelar um selo de argila de 1,00 metro e 2,00 metros de compactolit,

A partir deste selo deverá ser colocado no espaço anelar um tubo de PVC de um 1.1/2" até a boca do poço, para monitorar o nível do cascalho e quando necessário completar.

#### **4.6 - DESENVOLVIMENTO**

O Desenvolvimento é um conjunto de operações contínuas que devem ser realizadas após a colocação do revestimento e pré-filtro até que a turbidez e a concentração de areia, estejam dentro dos limites admissíveis.

Estas operações constam de:

- Limpeza do poço com compressor de ar para retirada total dos resíduos da perfuração
- Jateamento, plugeamento e outros métodos escolhidos de conformidade com as características do aquífero utilizando produtos químicos dispersantes, a fim de facilitar a remoção das argilas que compõem o fluido de perfuração.

#### **4.7 - TESTES**

**4.7.1 - Teste de bombeamento com vazão contínua** - Concluído o desenvolvimento do poço, será realizado um teste de bombeamento com vazão contínua para estimar os parâmetros / coeficientes de transmissividade e condutividade hidráulica necessários para calcular a vazão de operação do poço, devendo o construtor dispor de equipamentos de medição de nível e de bombeamento com capacidade indicada pela fiscalização.

A tubulação de descarga da água deve ser dotada de válvula de regulação sensível e de fácil manejo, permitindo controlar e manter constante a vazão em diversos regimes de bombeamento. Para a medição da vazão bombeada deverão ser utilizados dispositivos que assegurem facilidade e precisão na medição. Para vazões de até 40,00 m<sup>3</sup>/h podem ser utilizados recipientes de volume aferido. Quando a vazão for superior a 40,00m<sup>3</sup>/h devem ser determinadas por meio de sistema contínuo de medida conforme exigência da fiscalização / consultoria.

Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deve ser colocada uma tubulação auxiliar de PVC com diâmetro de 1" a fim de medir os níveis da água durante o bombeamento, que deverão ser realizadas com medidor de nível elétrico que permita leituras com precisão centimétrica para os intervalos de tempo discriminados na tabela - anexo 5.

Antes de indicar o teste deve ser medido o nível da água inicial, denominado nível estático.

Após a estabilização do nível da água que é denominado nível dinâmico será medida a subida ou recuperação deste nível para os intervalos de tempo também indicados na tabela 01. O lançamento da água extraída durante o teste deve ser feito a uma distância do poço que não interfira nos resultados dos testes.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**4.7.2 - Teste de bombeamento escalonado** - A partir dos dados obtidos no teste de bombeamento será programado e executado o teste de produção ou escalonado com no mínimo 3 etapas de mesma duração com vazões progressivas mantidas constantes durante cada etapa. A passagem de uma etapa para outra deve ser realizada de forma instantânea, sem interrupção de bombeamento.

O objetivo deste teste é determinar a equação característica do poço a fim de calcular para, cada vazão, o rebaixamento ou diferença entre o nível dinâmico e o nível estático.

#### **4.8 - SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES**

**4.8.1 - Perfilagem Ótica Colorida** - Após a construção do poço deverá ser realizada uma perfilagem ótica colorida que nada mais é que uma filmagem interna a fim de se verificar às condições das conexões, limpeza dos filtros e outros detalhes construtivos.

**4.8.2 - Laje de proteção** - Concluídos todos os serviços no poço, deve ser construída uma laje de concreto fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento com a área de 3m x 3m e espessura de 0,2 m com eletroduto para passagem do cabo elétrico da bomba.

**4.8.3 – Desinfecção** - A desinfecção final do poço deve ser feita com aplicação de solução clorada, em quantidade que resulte concentração de 50 mg/l de cloro livre que deverá permanecer no poço por um período não inferior a 2 horas. Poderá ser utilizado, caso necessário, o produto cobact 500 que é mais eficiente.

**4.8.4 - Coleta da água para análise** - A coleta para análise bacteriológica será feita em frasco apropriado e esterilizado segundo as recomendações do laboratório a ser realizada durante os ensaios de bombeamento e após desinfecção final. Durante a coleta da água, deverão ser medidos o pH e a temperatura da água o poço. A amostra para análise físico-química deve ser coletada quando do teste de bombeamento com volume mínimo de 3 litros em recipiente lavado com a água do próprio poço, sendo que o prazo de entrega da amostra no laboratório não deve exceder a 24 horas.

**4.8.5 – Tampa** - Concluídos todos os serviços, o poço deve ser lacrado com chapa soldada, tampa rosqueável com cadeado ou válvula de segurança.

**4.8.6 - Perda de circulação** - O controle de perda de circulação e ou quaisquer outros problemas que ocorram durante a construção do poço serão de responsabilidade da contratada, que terá o prazo estabelecido pela fiscalização / consultoria para a correção.

#### **4.9 - RELATÓRIO TÉCNICO**

O Relatório Técnico deverá conter todas as informações necessárias à solicitação de Outorga do Direito de Uso da Água, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim especificadas;

- Nome do proprietário;
- Localização do poço;
- Cota do terreno;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Método de perfuração;
- Perfil litológico;
- Materiais utilizados;
- Cimentação;
- Planilhas de teste final de bombeamento;
- Análises físico-química e bacteriológica da água;
- Indicação da vazão de exploração do poço;
- Análise de interferência nos outros poços da área a ser dimensionada pela fiscalização.
- Nome, número de registro no CREA ou respectivo conselho de classe e assinatura do profissional habilitado;
- Demais informações necessárias à solicitação de Outorga do Direito de Uso da Água, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

#### **5 – GESTOR E FISCAL**

O agente da administração responsável pela: Gestão do Contrato, Fiscalização e Recebimento provisório/definitivo do objeto, será o Gerente da Unidade de Serviço - GEMEM, Sr. Carlos Batista dos Santos, matrícula 1281, fone: (82) 98883-7629; e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br.

#### **6 – ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Em anexo apresenta-se uma planilha orçamentária contendo a relação de serviços e materiais necessários à execução dos serviços.

#### **7 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

#### **8 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, com possibilidade de prorrogação caso os serviços ora contratados não sejam concluídos.

#### **9 - GARANTIA NÃO SE APLICA**

#### **10 - ACRÉSCIMO**

A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimo ou supressões do objeto, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

#### **11 - PRORROGAÇÃO**

O Contrato poderá ser prorrogado até que se conclua os serviços ora contratados.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## 12 - REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

## 13 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não apresentação dos documentos acima elencados ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.....Agência ..... C/C.....

## 14 – OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

### 14.1 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- I. Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.
- II. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme Modelo A (anexo).
- III. O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) apor assinatura de aceite na declaração.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- IV. Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA ou respectivo conselho de classe, da Proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.
- V. Não serão aceitas certidões positivas.

**14.2 - CAPACIDADE TÉCNICA**

- Comprovação da **Capacidade Técnica Operacional** - Experiência da Proponente.

A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas abaixo:

I Ter executado no mínimo 1 Poço Tubular Profundo com característica semelhante ao ora licitado:

**POÇO BENEDITO BENTES – PM-15 - Diâmetro 8” e 150 metros de profundidade**

- No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, testado(s) de obras, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas a parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.
- No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime sub-contratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).
- Caso o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem de preferência de lotes onde a mesma deverá apresentar Declaração, conforme Modelo B (anexo 4). Na eventual ausência da declaração será considerada a ordem sequencial dos lotes da licitação.
- Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional** - Experiência Profissional.

A Proponente deverá comprovar que possui contrato ou em seu quadro funcional, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**POÇO BENEDITO BENTES – PM-15 - Diâmetro 8” e 150 metros de profundidade**

- A comprovação do vínculo do profissional competente com a Proponente, deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:
- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Os documentos acima referidos serão considerados presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação, provocada ou não, constate indícios de fraude, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

- Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.
- Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial, pelo Contrato Social vigente, pelo Estatuto Social ou pelo Ato Constitutivo da Sociedade.
- O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.
- No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

**14.3 - VISITA TÉCNICA**

O licitante poderá fazer, de iniciativa própria, uma visita técnica ao local da realização dos serviços, às suas expensas.

Quando da licitação, deve apresentar declaração de que conhece o local onde será realizado os serviços, responsabilizando-se por esta informação, não podendo alegar desconhecimentos dos fatos. A não apresentação desta declaração implica em sua inabilitação.

Caso o licitante opte pela visita técnica, esta poderá ser realizada até 3 dias antes da data de realização da licitação, sendo de responsabilidade das licitantes o deslocamento até o local da visita devendo o responsável técnico ou representante da empresa apresentar uma carta de apresentação ou comprovante de vínculo com a empresa licitante. O agendamento da visita técnica será realizado através do funcionário Gestor / Fiscal desse contrato.

**14.4 - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA**

A Licitante deverá apresentar a composição analítica dos preços unitários propostos.

**15 – MODO DE DISPUTA**

O modo de disputa será fechado, conforme o art. 72, do Regulamento Interno de Licitações,



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Contratos e Convênios CASAL - RILC.

**16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme o art. 75, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

**17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1 - CONDIÇÕES GERAIS**

A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto executivo.

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

**17.2 - MODIFICAÇÕES**

Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor deste.

**17.3 - DANOS E AVARIAS**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos.

**17.4 - OBRIGAÇÕES LEGAIS**

Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguros etc. Igualmente, os registros no CREA-AL ou respectivo conselho de classe e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

**17.5 - SANÇÕES**

Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar o tamponamento, a demolição e ou a reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

**17.6 - ENTREGA DE OBRA**

O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 003/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 198, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

**18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**19 – DA GESTÃO**

Conforme preconiza o artigo 190 do RILC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**20 – DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade, da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (art. 203 § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem com traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (art. 203. § 2º do RILC) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

com a obra em questão e seus complementos.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

### **21 – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

### **22 – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC, termos da Lei 13.303/2016.

### **23 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os elementos básicos para execução do serviço sempre serão os preconizados no projeto. Qualquer alteração que possa vir existir, no mesmo, deverá sempre ser por escrito e com anuência da FISCALIZAÇÃO.

Qualquer alteração no projeto que não seja, autorizada pela FISCALIZAÇÃO, e que por acaso venham ser concretizada pela Contratada, não será aceita e deverá ser reconstruída a luz do projeto.

Após a conclusão total de cada etapa de serviço, as modificações e alterações que possam vir existir do projeto, deverão ser imediatamente atualizadas, não sendo permitido que as mesmas sejam postergadas para a conclusão total do serviço.

O serviço só será considerado como concluído após todas as modificações que venham existir no projeto, serem recadastradas e atualizadas. Essas atualizações serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e vistas pela FISCALIZAÇÃO, se aprovadas.

Deve-se considerar como projeto, os desenhos, memoriais técnicos, especificações, ordens de serviço, instruções de serviço, ou qualquer documento emanado pela FISCALIZAÇÃO, que objetive a perfeita execução dos serviços.

Todos os materiais para execução do serviço deverão ser novos e de qualidade, de conformidade com o preconizado nas especificações, nos desenhos, e planilhas. Na falta, prevalecerão as normas e especificações dos fabricantes.

A mão de obra a ser utilizada no serviço, deverá ser especializada e de qualidade.

Todas as normas de segurança do trabalho deverão ser utilizadas em todos os serviços durante todo decorrer do serviço.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto Executivo, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar a disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados/elaborados, bem como facilitar o acompanhamento/execução dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao seu bom andamento.

O(s) profissional(s) condutor(es) do serviço, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que só refira, diretamente, ao serviço e suas implicações.

O quadro do pessoal da CONTRATADA empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinado, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro do trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

Assinaturas

---

**Eduardo Paiva Alves de Lima**  
Engº Civil - Crea 020567124-1

---

**Abel Tenório Cavalcante**  
Geólogo CREA 180421181-8  
Consultor – Responsável Técnico

Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
MODELO A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO:**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vem pela presente, indicar a V.Sª, o (s) profissional(is) técnico(s), de acordo com a Legislação Vigente, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Responsável Técnico

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de Registro / Conselho de Classe: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Quadro Técnico

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de Registro / Conselho de Classe: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

3. Outros Técnicos

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de Registro / Conselho de Classe: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaramos que todos os profissionais acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo conselho de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

Companhia de Saneamento de Alagoas

Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF: \_\_\_\_\_

**OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução estes serviços.**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE PREFERENCIA DE LOTES PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**MODELO - B**

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Referente a Licitação nº. \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Para fins de Habilitação, minha ordem de preferência é:

1º - Para o lote nº. - \_\_\_\_\_

2º - Para o lote nº. - \_\_\_\_\_

.....

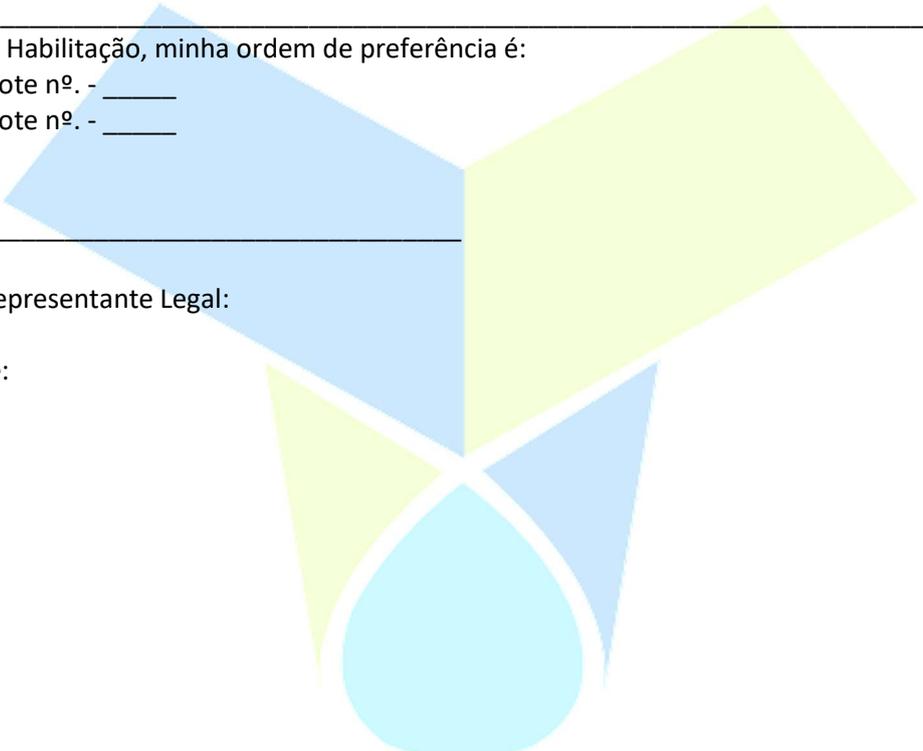
.....

Assinatura:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Proponente:



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO 5 – TABELA PARA TESTE DE VAZÃO

Cliente:	Bombeamento :
Poço :	Profundidade da Bomba :
Localização:	Início :
Município :	Termino :
Estado :	NE : ND :

Tempo (mim)	REBAIXAMENTO			RECUPERAÇÃO			ND (m)	Tempo (mim)	ND (m)
	ND (m)	Vazão (m³/h)	Tempo (mim)	ND (m)	Vazão (m³/h)	Tempo (mim)			
0:01			4:15			0:01		3:00	
0:02			4:30			0:02		4:00	
0:03			4:45			0:03		6:00	
0:04			5:00			0:04		8:00	
0:05			5:15			0:05			
0:06			5:30			0:06			
0:08			5:45			0:07			
0:10			6:00			0:08			
0:12			6:30			0:09			
0:14			7:00			0:10			
0:16			7:30			0:12			
0:18			8:00			0:14			
0:20			8:30			0:16			
0:25			9:00			0:18			
0:30			9:30			0:20			
0:35			10:00			0:22			
0:40			10:30			0:24			
0:45			11:00			0:26			
0:50			11:30			0:28			
0:55			12:00			0:30			
1:00			13:00			0:35			
1:10			14:00			0:40			
1:20			15:00			0:45			
1:30			16:00			0:50			
1:40			17:00			0:55			
1:50			18:00			1:00			
2:00			19:00			1:10			
2:15			20:00			1:20			
2:30			21:00			1:30			
2:45			22:00			1:40			
3:00			23:00			1:50			
3:15			24:00			2:00			
3:30			25:00			2:10			
3:45			26:00			2:20			
4:00			27:00			2:40			



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO						
LOCAL: BENEDITO BENTES						
DATA: FEV/2019 DATA BASE: Sinapi / Dezembro BDI SERVIÇOS: 20,76% BDI MATERIAIS: 11,10%						
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	COTAÇÃO	Emissão e quitação de taxas junto ao CREA ou respectivo conselho de	und	1,00		
2	COTAÇÃO	Obtenção de licença junto a Sec. De Meio Ambiente e Recursos Hídricos	und	1,00		
3	COTAÇÃO	Mobilização e instalação de máquinas e equipamentos	und	1,00		
4	COTAÇÃO	Perfuração inicial com 8.1/2"	m	150,00		
5	COTAÇÃO	Medição de condutividade elétrica de água e do fluido de perfuração a cada 10 metros durante a sondagem em 8.1/2"	und	15,00		
6	COTAÇÃO	Alargamento para 12"	m	150,00		
7	COTAÇÃO	Alargamento para 15"	m	150,00		
8	COTAÇÃO	Alargamento para 17"	m	30,00		
9	COTAÇÃO	Alargamento para 20"	m	30,00		
10	COTAÇÃO	Fornecimento e aplicação de tubulação de aço com 17"	m	30,00		
11	COTAÇÃO	Fornecimento e aplicação de tubulação de PVC aditivado reforçado com 8"	m	100,00		
12	COTAÇÃO	Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado reforçado com 8" e abertura compatível a granulometria do aquífero	m	50,00		
13	COTAÇÃO	Fornecimento e aplicação de um cape 8"	und	1,00		
14	COTAÇÃO	Fornecimento e aplicação de centralizadores 8"	und	10,00		
15	COTAÇÃO	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros	m <sup>3</sup>	12,00		
16	COTAÇÃO	Fornecimento e aplicação do cimento PORTLAND para proteção sanitária	m <sup>3</sup>	2,00		
17	COTAÇÃO	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com 1.1/2" para monitoramento do nível/ profundidade do cascalho	m	35,00		
18	COTAÇÃO	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com 1" para monitoramento de níveis estático e dinâmico	m	100,00		
19	COTAÇÃO	Fornecimento e aplicação de HEXAMETAFOSFATO T	kg	50,00		
20	COTAÇÃO	Desenvolvimento com equipamento adequado às características construtivas do poço e do aquífero	h	60,00		
21	COTAÇÃO	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa compatível com capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL	h	24,00		
22	COTAÇÃO	Teste de produção em 3 etapas com bombas submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL	h	12,00		
23	COTAÇÃO	Construção de uma laje de concreto medindo 3mx3mx0,2m	m <sup>3</sup>	1,80		
24	COTAÇÃO	Perfilagem ótica colorida	m	150,00		
25	COTAÇÃO	Apresentação de relatório Técnico, em três vias, contendo as características construtivas, testes e demais dados obtidos durante a construção do poço, para a solicitação de Outorga de uso da água junto a SEMARH emitido e assinado pelo responsável técnico da contratada. Atendendo a Lei Estadual nº 5965 de 10 de novembro de 1997, em consonância com a Lei Federal	und	1,00		
<b>TOTAL</b>						

Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
OBRA: CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO					
LOCAL: BENEDITO BENTES					
DATA: FEV/2019					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	Emissão e quitação de taxas junto ao CREA ou respectivo conselho de classe		100%		
2	Obtenção de licença junto a Sec. De Meio Ambiente e Recursos Hídricos		100%		
3	Mobilização e instalação de máquinas e equipamentos		100%		
4	Perfuração inicial com 8.1/2"		100%		
5	Medição de condutividade elétrica de água e do fluido de perfuração a cada 10 metros durante a sondagem em 8.1/2"		100%		
6	Alargamento para 12"		100%		
7	Alargamento para 15"		100%		
8	Alargamento para 17"			100%	
9	Alargamento para 20"			100%	
10	Fornecimento e aplicação de tubulação de aço com 17"			100%	
11	Fornecimento e aplicação de tubulação de PVC aditivado reforçado com 8"			100%	
12	Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado reforçado com 8" e abertura compatível a granulometria do aquífero			50%	50%
13	Fornecimento e aplicação de um cape 8"				100%
14	Fornecimento e aplicação de centralizadores 8"				100%
15	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros				100%
16	Fornecimento e aplicação do cimento PORTLAND para proteção sanitária				100%
17	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com 1.1/2" para monitoramento do nível/ profundidade do cascalho				100%
18	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com 1" para monitoramento de níveis estático e dinâmico				100%
19	Fornecimento e aplicação de HEXAMETAFOSFATO T				100%
20	Desenvolvimento com equipamento adequado às características construtivas do poço e do aquífero				100%
21	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa compatível com capacidade produtiva do poço a ser indicada pela				100%
22	Teste de produção em 3 etapas com bombas submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL				100%
23	Construção de uma laje de concreto medindo 3mx3mx0,2m				100%
24	Perfilagem ótica colorida				100%
25	Apresentação de relatório Técnico, em três vias, contendo as características construtivas, testes e demais dados obtidos durante a construção do poço, para a				100%
<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>					



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019-PRESENCIAL

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTOS  
MODELO A  
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS  
(PARA TODOS OS LOTES)

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO BAIRRO BENEDITO BENTES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para aquisição do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO B

DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL  
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas CASAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Para fins do disposto no [inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988. Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
5. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

Casal  
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)  
INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.<sup>a</sup> que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

**BANCO:**  
**AGÊNCIA Nº:**  
**NOME DA AGÊNCIA:**  
**NÚMERO DA CONTA CORRENTE:**  
**CIDADE:**  
**ESTADO:**

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.  
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome do Representante legal  
CPF  
Proponente.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO E

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

+, as informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexistência das informações acima elencadas.

*Obs.: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_

Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO F

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS  
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal  
o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter  
conhecimento da vedação constante no art. 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e  
Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL  
**Art. 17.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da  
execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento)  
do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar  
aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por  
Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada  
impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da  
Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº  
10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou  
declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou  
declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de  
empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos  
que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa  
suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram  
ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em  
razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como  
pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na  
condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área  
responsável pela licitação ou contratação;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

1. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 18.** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

5. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

\_\_\_\_\_ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO G

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
(PARA TODOS OS LOTES)

**OBJETO:**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, vem pela presente, indicar a V.S.<sup>a</sup>, o(s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

**1. Engenheiro Responsável Técnico**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**2. Engenheiro**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**3. Outros Técnicos**

Nome:

CREA:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução estes serviços).



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20XX – CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO  
LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, TUDO CONSTA  
DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE  
INSTRUMENTO.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada FORNECEDORA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 33/2019 – PRESENCIAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 629/2019 – CASAL, CI Nº 08/2019 – SUPCOP, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de construção de poço tubular profundo no bairro Benedito Bentes, no município de Maceió-AL:

**1.1.** Será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

**1.2.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**a)** Edital de **LICITAÇÃO CASAL Nº 33/2019 – PRESENCIAL**, e seus anexos, nestes incluso o Projeto executivo, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

**b)** Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com sua Proposta.

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 134.100 – GEDOP  
GRUPO DE DESPESA ..... 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO  
RUBRICA ..... 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados no bairro Benedito Bentes, no município de Maceió-AL.

**3.1.** Descrição e detalhamento quanto as localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Projeto executivo, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações contidas no Projeto executivo, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL:** Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

**5.1.** Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

**5.2.** Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela EMPREITEIRA sem ônus adicional.

**5.3.** Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, constam do Projeto executivo, parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

a. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto executivo, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS:** As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

**7.1.** Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

**7.2.** Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**8.1.** O prazo de execução do serviço é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

**8.2.** O contrato pode ser prorrogado até que se conclua os serviços ora contratados.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS:** O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**9.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

**9.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 9.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**9.4.** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I. não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do índice da construção civil (INCC/FGV).

**10.1.** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**11.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**11.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**11.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**11.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**11.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**11.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**11.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ..... Agência: ..... C/C: .....

**11.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**12.1.** Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

**12.2.** A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**12.3.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DA OBRA:** Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georreferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

**13.2.** Os desenhos técnicos serão elaborados na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc., serem desenhadas na escala



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário CARLOS BATISTA DOS SANTOS, mat.1281, Gerente de Manutenção e Eletromecânica - GEMEM, denominado FISCAL. Telefone: 98883-7629. E-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br.

**14.1.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto executivo e no contrato;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**14.2.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**14.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**14.4.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**14.5.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**14.6.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**14.7.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pelo funcionário CARLOS BATISTA DOS SANTOS, mat.1281, Gerente de Manutenção e Eletromecânica - GEMEM, denominado FISCAL. Telefone: 98883-7629. E-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

**15.1.** Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 198 DO RILC/CASAL.

**16.1.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme consta da Lei 13.303/2016 e do RILC/CASAL.

**16.2.** As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados. Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

**16.3.** Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

**16.4.** Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEI;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**17.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**17.2.** Substituir o material fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**17.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

**17.4.** Outras obrigações previstas no RILC/CASAL.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A contratante deve:

**a)** Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**b)** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**c)** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

**d)** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**e)** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**f)** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**18.1.** Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

**a)** NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.

**b)** A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

**c)** NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

**19.1.** Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

**19.2.** Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SINALIZAÇÃO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**20.1.** Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização).

**20.2.** Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

**20.3.** Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

**20.4.** Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE AMBIENTAL:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

**21.1.** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, .....de .....de 2019

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME E CPF

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA

NOME E CPF

Representante  
P/ CONTRATADA

# Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº XXXX/2019

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS



# Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº XXXX/2019  
ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



# Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas